



Município de Golegã
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA – REVISORES OFICIAIS DE CONTAS – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS COM PARECER

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de que tem por objeto principal a prestação de serviços de consultoria técnica – Revisores Oficiais de Contas – Certificação Legal das Contas com parecer.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo



Município de Golegã
Câmara Municipal

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da execução da prestação de serviços de acordo com o identificado na sua proposta;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1 — O prestador de serviços obriga-se a efetuar o serviço objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 — A prestação do serviço objeto do presente contrato deve ser efetuada em perfeitas condições e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu correto funcionamento tendo em vista a finalidade a que se destina bem como ao seu correto funcionamento até ao final do contrato.

Secção II

Obrigações do Município da Golegã

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Golegã deve pagar ao



Município de Golegã
Câmara Municipal

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Golegã pode rescindir o mesmo, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das cláusulas da proposta apresentada pelo concorrente;

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 8ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Município de Golegã
Câmara Municipal

Cláusula 10.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Município de Golegã
Câmara Municipal

Anexo A – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Especificações da Prestação de Serviços

OBJECTO DO CONCURSO

Prestação de serviços de Consultadoria Técnica – Revisores Oficiais de Contas – Certificação Legal das Contas com parecer

Descrição da Prestação de Serviços:

Descrição

Especificação dos Serviços

1. Os serviços a serem prestados são os consignados especialmente na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua atual redação, no art.º 77, e demais legislação que venha a ser publicada após este procedimento, desde que tenham de ser realizados obrigatoriamente por Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
2. A prestação de serviços inclui o apoio e acompanhamento necessário a desenvolver juntos dos serviços da área financeira, que poderá ser prestado via telefone, e-mail, fax ou qualquer outro meio a acordar, em questões relacionadas diretamente com os procedimentos que concorrem para a apresentação da prestação de contas e afins.

Condições da Execução dos Trabalhos

A auditoria deve ser executada em conformidade com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em vigor nomeadamente a DRA 873, semelhantes às Normas Internacionais de Auditoria, procedendo às necessárias adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante, nomeadamente as resultantes do regime de contabilidade autárquica



Município de Golegã
Câmara Municipal

POCAL, definido pelo Decreto-Lei n.º 54/99, de 22 de Fevereiro na sua atual redação, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua atual redação, e de outras que venham a ser publicadas.